

## Conselho de Cidadãos em Beirute

### Composição do Conselho:

Instaurado em 16.11.2010.

### Membros do Conselho:

Secretário Executivo	Roberto Khatlab	Beirute
	Creuza Maria Vieira Marques Zaim	Bekaa - Baalbeck
	Jose Romanos	Líbano Norte
	Khaled Haymour	Bekaa Oeste
	Maria Aparecida Vitt Hijazi	Líbano Sul - Nabatieh
	Osmat Charafeddine	Monte Líbano - Chouf
	Ramez Labaki	Monte Líbano - Metn
	Toni Kaddissi	Líbano Norte - Akkar



## **CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM BEIRUTE**

### **ESTATUTO DO CONSELHO DE CIDADÃOS**

#### **CAPÍTULO PRIMEIRO: COMPOSIÇÃO**

##### **Artigo 1º Denominação, Natureza Legal e Sede**

1. Sob a denominação “Conselho de Cidadãos em Beirute”, doravante denominado Conselho, é constituído um foro informal e apolítico de aconselhamento, regido exclusivamente pelo presente estatuto e pelos dispositivos pertinentes do Manual do Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.
2. O Conselho tem a sua sede na cidade de Beirute, República Libanesa, e atua na Jurisdição do Consulado-Geral em Beirute (todo o território libanês).

##### **Artigo 2º Objetivo e Competências**

O Conselho objetiva canalizar o diálogo entre a comunidade brasileira e o Consulado-Geral em Beirute.

Para alcançar este objetivo compete especialmente ao Conselho:

- a) manter atualizada a cartilha do Conselho de Cidadãos em Beirute;
- b) colaborar na promoção de atividades de apoio não pecuniário, bem como de iniciativas de caráter informativo à comunidade brasileira.
- c) passar as informações de natureza consular, segundo as diretrizes do Consulado-Geral, porém sem atuar como intermediário nas tarefas de trazer ou levar formulários/ documentos preenchidos ao Consulado.
- d) incentivar os brasileiros (e estrangeiros) a procurarem o Consulado-Geral diretamente

A atividade do Conselho não será remunerada.

O Conselho se abstém de toda e qualquer atividade política, religiosa ou de divulgação ideológica.

#### **CAPÍTULO SEGUNDO: MEMBROS**

##### **Artigo 3º Composição**

1. O Conselho é composto por um Presidente e por um número de no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) cidadãos brasileiros.  
O Conselho é presidido pelo Cônsul-Geral e assistido pelo Cônsul-Geral Adjunto, que substituirá o Presidente em caso de ausência.  
O Presidente nomeará o Secretário Executivo com base em deliberação do Conselho.  
A rotatividade da composição do Conselho deverá obedecer, em princípio, periodicidade bienal.

##### **Artigo 4º Direitos dos Membros do Conselho**

Os membros do Conselho têm direito a participar de suas reuniões, apresentar propostas e exercer o direito de voto.

As votações do Conselho exigem maioria simples dos presentes, salvo dispositivo em contrário. O quorum mínimo é de 5 (cinco) membros.

#### Artigo 5º Deveres dos Membros

Os membros do Conselho deverão:

- a) apoiar as atividades do Conselho;
- b) cumprir o Estatuto;
- c) deliberar sobre as propostas apresentadas por seus membros;
- d) observar as decisões do Conselho;
- e) comunicar ao Conselho eventuais alterações de endereço;
- f) após convocação para reunião do Conselho, confirmar sua presença.

#### Artigo 6º Extinção da Condição de Membro

- (1) A condição de membro do Conselho extingue-se por renúncia ou morte.
- (2) A renúncia de um membro do Conselho deverá ser apresentada por escrito em reunião e terá efeito imediato.
- (3) A ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas será considerado como declaração tácita de renúncia.

### CAPÍTULO TERCEIRO: DIVERSOS

#### Artigo 7º Ano de Exercício

O ano de exercício coincide com o ano civil. Excepcionalmente o mandato do primeiro Conselho terá validade até 31.12.2011.

#### Artigo 8º Reuniões do Conselho

As reuniões do Conselho realizar-se-ão no Consulado-Geral em Beirute com frequência quadrimestral ou quando necessário.

#### Artigo 9º Atas

- (1) As reuniões do Conselho serão lavradas em ata, que deverá ser homologada na reunião imediatamente posterior.
- (2) O Presidente do Conselho deverá assegurar-se de que as ações e decisões do Conselho sejam divulgadas à comunidade brasileira.

#### Artigo 10º Alterações do Estatuto

Propostas de alteração do Estatuto deverão ser apresentadas por escrito por qualquer membro do Conselho, com antecedência mínima de três semanas.  
A alteração dar-se-á por maioria qualificada, seguida de homologação pelo Presidente.

#### Artigo 11º Extinção do Conselho

- (1) A extinção do Conselho dar-se-á por deliberação em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim.
- (2) O requerimento de extinção deverá ser apresentado por escrito por no mínimo um terço dos membros do Conselho.
- (3) Os membros serão informados do objetivo da reunião extraordinária com antecedência mínima de sete dias.
- (4) Depois de verificado o quorum, a extinção só pode ser aprovada por uma maioria qualificada de três quartos de todos os membros do Conselho.
- (5) Convocados os membros do Conselho por três ocasiões consecutivas, num período de 90 dias, e não havendo quorum para a deliberação da extinção, poderá o Presidente decretar a extinção do Conselho.